



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 350972/2018			
PA COPAM Nº: 21178/2017/001/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG	CNPJ:	17.281.106/0001-03
EMPREENDIMENTO:	ETE Itamarandiba	CNPJ:	17.281.106/0001-03
MUNICÍPIO:	Itamarandiba/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não considerado incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Biólogo – Paulo Emílio Guimaraes Filho		CRBio: 8659/04-D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Vinícius Diniz Ribeiro Gestor Ambiental		1.379.695-8	
De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.353.484-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0679957/2018

O empreendimento ETE Itamarandiba pretende atuar no ramo de saneamento, exercendo suas atividades no município de Itamarandiba - MG. Em 12/07/2018, foi formalizado na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 21178/2017/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário com vazão média prevista 49,75 l/s. Para o desenvolvimento da atividade serão implantados também interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, ambos com vazão prevista de até 82,2l/s.

O empreendimento foi classificado conforme a DN COPAM N° 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em Classe 2 e critério locacional 0. A empreendedora afirma não ser necessária intervenção com supressão de vegetação para implantação da ETE e que as intervenções ambientais necessárias na área urbana, para implantação dos interceptores e elevatórias forar autorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Itamarandiba/MG - CODEMA, conforme compõe os autos do processo que subsidiam este parecer.

Foi apresentado registro de imóvel em nome da COPASA referente a uma área de 5,60,92 ha, compatível com o projeto apresentado.

Pelo relatório fotográfico apresentado e dados do RAS verifica-se que o empreendimento iniciou suas atividades antes de obter a regularização ambiental, portanto o mesmo será autuado de acordo com o Decreto 47.383/2018.

A ETE irá compor-se de tratamento preliminar e tratamento secundário com unidades de reator UASB, filtro biológico percolador e decantador secundário. Em segunda etapa, será implantado o tratamento terciário por meio da implantação de desinfecção por ultravioleta. Os gases gerados no tratamento biológico serão coletados e destinados a um queimador de gás, já o lodo será destinado a leitos de secagem. Para destinação final dos resíduos sólidos oriundos das elevatórias e do tratamento foi prevista uma área de 8.000 m² para execução de valas de aterro controlado, de acordo com a memória de projeto apresentada. Verifica-se que o aterro projetado não poss nenhum sistema de controle ambiental que impeçam a contaminação do solo e das águas subterrâneas. Portanto, será condicionada a apresentação de adequação do projeto para um descarte ambientalmente adequado ou outra destinação para os resíduos gerados. Todos os resíduos gerados no empreendimento deverão compor a tabela do Anexo II, os comprovantes de destinação e descarte final deverão ser mantidos no empreendimento para apresentação quando das fiscalizações e apresentação ao órgão ambiental quando solicitado.

A operação do empreendimento fica condicionada à apresentação e aprovação pelo órgão ambiental quanto da destinação final dos resíduos sólidos gerados oriundos do tratamento proposto.

O efluente final tratado deverá ser objeto de monitoramento periódico, assim com o curso de água receptor, Córrego São João, conforme determinado do anexo II deste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "ETE Itamarandiba" para a atividade de "Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário", no município de Itamarandiba-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "ETE Itamarandiba".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar alternativa ambientalmente adequada quanto aos resíduos sólidos gerados, oriundos do tratamento proposto para aprovação da SUPRAM.	Antes do início da operação.
03	Apresentar comprovação do término da instalação e início da operação do empreendimento por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico constando a efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados.	60 dias após o término da instalação do empreendimento
04	Realizar análise da água do córrego São João no ponto de lançamento determinado pelo emissário final, nos mesmos parâmetros determinado pelo Item 1 do Anexo II.	Antes do início da operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "ETE Itamarandiba"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	Conforme proposta de monitoramento apresentada	Bimestral e semestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor ⁽²⁾	DBO, OD, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, pH, fósforo total, clorofila a, densidade de cianobactérias, cor verdadeira, turbidez e sólidos em suspensão totais,	<u>Bimestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram XXX, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Handwritten signature and initials

